

RESOLUÇÃO Nº 4666 - CTPC/DF, DE 23 DE JANEIRO DE 1997 -
Publicado no DODF nº 18 de 27 de janeiro de 1997 - Dispõe sobre normas para utilização da frota do STPC/DF.

RESOLUÇÃO Nº 4666, DE 23 DE JANEIRO DE 1997.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos VII e IX do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando que parte da frota roda apenas nos horários de pico, fazendo meia viagem pela manhã e meia viagem à tarde;

considerando estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Tecnológica - IPT - de São Paulo, a partir de contratação do DMTU, que verificou os efeitos da fadiga nos veículos do Distrito Federal e concluiu pela possibilidade de reencarroamento dos mesmos; e

considerando o relato e voto do conselheiro Ricardo Mendanha, aprovado por unanimidade na 199ª Reunião Ordinária do CTPC/DF, constante do Processo nº 030.000.695/97, resolve:

1. Estabelecer o percentual de até 20% (vinte por cento) da frota cadastrada para utilização de veículos coletivos com idade superior aos limites previstos na Resolução CTPC/DF nº 176/86, de 7 de janeiro de 1987, ou reencarroçados.
2. Restringir a idade, nas condições do item 1, dos veículos convencionais em 10 anos, e dos veículos Padron e Articulado em 12 anos.
3. Restringir a utilização dos veículos nas condições do item 1 às viagens extras ou, no máximo, a 60 (sessenta) viagens completas por mês.
4. Permitir o reencarroamento de veículos coletivos que tenham atingido os tempos limites de utilização para permanência no cadastro e utilização nos serviços, computando-se o valor econômico da nova carroceria e podendo os mesmos rodar durante toda a operação.
5. O reencarroamento será feito até o 7º ano de vida útil, podendo permanecer mais 6 anos no Sistema, no caso dos convencionais.
6. A equipe de vistoria do DMTU/DF deverá acompanhar a execução dos serviços de reencarroamentos nas empresas operadoras.
7. Os veículos coletivos, nas condições dos itens 1 e 4, serão vistoriados bimestralmente.
8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
9. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: NAZARENO STANISLAU AFFONSO, Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, ERNANE COSTA E SILVA, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, MARIA ALICE P. JACQUES.

STPC